



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO:

A presente contratação fundamenta-se na necessidade imperativa de garantir a segurança dos cidadãos e a integridade do patrimônio público em Campo Bom/RS.

O manejo da arborização urbana (supressão e destocamento) é essencial para prevenir quedas de espécimes ou galhos, assegurando a livre circulação em vias e a manutenção da rede de infraestrutura urbana.

Após estudos foi contatado que intervenções em indivíduos de médio e grande porte fogem do escopo operacional atual da Prefeitura por exigirem maquinário pesado e certificações específicas de segurança (NR-10, NR-35).

2. ALINHAMENTO COM PCA:

A contratação está devidamente alinhada ao Plano de Contratações Anual do Município

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- **Sustentabilidade:** Devem ser atendidos os critérios de sustentabilidade baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.
- **Capacidade Técnica Operacional:** A licitante deve apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto.
- **Responsabilidade Técnica:** Disponibilidade de profissional habilitado em Engenharia Florestal, Agronomia ou Biologia, com registro no respectivo conselho e comprovação de emissão de ART/RRT em manejo arbóreo urbano.
- **Segurança do Trabalho:** Necessidade de profissional habilitado (Técnico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho) para elaboração de análises de risco, permissões de trabalho e cumprimento das normas regulamentadoras aplicáveis, como NR-10, NR-12 e NR-35.

Maquinário e Equipamentos:

- **Tipo I:** Motosserras/motopodas em conformidade com a NR-12, caminhão para transporte de resíduos e ferramentas manuais (serrotes, podões, etc.).
- **Tipo II:** Além do maquinário do Tipo I, deve possuir soluções de acesso como técnica de escalada, cestos aéreos, plataformas elevatórias ou andaimes.
- **Destocamento:** Destocadora/trituradora específica para o processo de moagem.

+1

1



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- **Subcontratação:** Admitida apenas para serviços de transporte/destinação final de resíduos e disponibilização de maquinário de apoio, mantendo-se a responsabilidade técnica integral com a contratada principal.
- **Normas Técnicas:** Obrigatoriedade de execução conforme a norma ABNT NBR 16246-1:2013.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Com base na necessidade operacional, a estimativa de quantidade é:

ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE MATERIAIS / SERVIÇOS A SER CONTRATADA			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1.	Supressão de árvore Tipo I (PEQUENO PORTE: DAP entre 20 – 65 cm e altura igual ou maior que 8 metros e igual ou menor que 15), incluindo todos os equipamentos, ferramentas, mão de obra, deslocamento, remoção, transporte e destinação dos resíduos gerados. O serviço de erradicação de árvores deverá ser acompanhado de responsável técnico da empresa contratada, devendo o toco proveniente da erradicação ficar com, no máximo, 20 cm acima do solo para os casos em que não haja informação de destocamento; para os casos em que houver a solicitação de destocamento, a altura máxima do toco deverá ser de 20 cm acima do solo para o modo de esfrelamento/moagem e de 20 a 30 cm acima do solo para os casos de destocamento mecânico. Todos os resíduos resultantes deverão ser removidos do local e a contratada deverá providenciar o recolhimento, transporte e destino adequado, sendo proibido manter resíduos no local, queimar ou destinar em áreas impróprias do município, em áreas de preservação permanente ou em qualquer outra área não licenciada. DAP = CAP (circunferência à altura do peito) / π . O diâmetro à altura do peito – DAP – será medido tomando como referência uma altura de 1,30 m do solo. A execução da supressão deverá observar normas técnicas nacionais, especialmente a ABNT NBR 16246- 1:2013. Antes da supressão, a contratada deverá sinalizar a área, providenciar a segurança do entorno, incluindo a demarcação de espaço e o isolamento de pedestres e veículos. É obrigatória, no prazo máximo de 24 horas, a garantia da limpeza total da área. A supressão deverá ser registrada fotograficamente antes, durante e após a execução do serviço, com apresentação de relatório à Secretaria de Meio Ambiente.	UN	5
2.	Supressão de árvore Tipo II (PEQUENO PORTE: DAP entre 20 - 65 cm e altura igual ou maior que 8 metros e igual ou menor que 15), incluindo todos os equipamentos, ferramentas, mão de obra, deslocamento, remoção, transporte e destinação dos resíduos gerados. O serviço de erradicação de árvores deverá ser acompanhado de responsável técnico da empresa contratada, devendo o toco proveniente da erradicação ficar com, no máximo, 20 cm acima do solo para os casos em que não haja informação de destocamento; para os casos em que	Un	5



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

	<p>houver a solicitação de destocamento, a altura máxima do toco deverá ser de 20 cm acima do solo para o modo de esfarelamento/moagem e de 20 a 30 cm acima do solo para os casos de destocamento mecânico. Todos os resíduos resultantes deverão ser removidos do local e a contratada deverá providenciar o recolhimento, transporte e destino adequado, sendo proibido manter resíduos no local, queimar ou destinar em áreas impróprias do município, em áreas de preservação permanente ou em qualquer outra área não licenciada. $DAP = CAP$ (circunferência à altura do peito) / π. O diâmetro à altura do peito – DAP – será medido tomando como referência uma altura de 1,30 m do solo. A execução da supressão deverá observar normas técnicas nacionais, especialmente a ABNT NBR 16246- 1:2013. Antes da supressão, a contratada deverá sinalizar a área, providenciar a segurança do entorno, incluindo a demarcação de espaço e o isolamento de pedestres e veículos. É obrigatória, no prazo máximo de 24 horas, a garantia da limpeza total da área. A supressão deverá ser registrada fotograficamente antes, durante e após a execução do serviço, com apresentação de relatório à Secretaria de Meio Ambiente.</p>		
3.	<p>Supressão de árvore Tipo I (MÉDIO PORTE: DAP entre 25 e 67 cm e altura igual ou maior que 16 metros, e igual ou menor que 21 metros, incluindo todos os equipamentos, ferramentas, mão de obra, deslocamento, remoção, transporte e destinação dos resíduos gerados. O serviço de erradicação de árvores deverá ser acompanhado de responsável técnico da empresa contratada, devendo o toco proveniente da erradicação ficar com, no máximo, 20 cm acima do solo para os casos em que não haja informação de destocamento; para os casos em que houver a solicitação de destocamento, a altura máxima do toco deverá ser de 20 cm acima do solo para o modo de esfarelamento/moagem e de 20 a 30 cm acima do solo para os casos de destocamento mecânico. Todos os resíduos resultantes deverão ser removidos do local e a contratada deverá providenciar o recolhimento, transporte e destino adequado, sendo proibido manter resíduos no local, queimar ou destinar em áreas impróprias do município, em áreas de preservação permanente ou em qualquer outra área não licenciada. $DAP = CAP$ (circunferência à altura do peito) / π. O diâmetro à altura do peito – DAP – será medido tomando como referência uma altura de 1,30 m do solo. A execução da supressão deverá observar normas técnicas nacionais, especialmente a ABNT NBR 16246- 1:2013. Antes da supressão, a contratada deverá sinalizar a área, providenciar a segurança do entorno, incluindo a demarcação de espaço e o isolamento de pedestres e veículos. É obrigatória, no prazo máximo de 24 horas, a garantia da limpeza total da área. A supressão deverá ser registrada fotograficamente antes, durante e após a execução do serviço, com apresentação de relatório à</p>	UN	20



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

	Secretaria de Meio Ambiente.		
4.	<p>Supressão de árvore Tipo II (MÉDIO PORTE: DAP entre entre 25 e 67 cm e altura igual ou maior que 16 metros, e igual ou menor que 21 metros, incluindo todos os equipamentos, ferramentas, mão de obra, deslocamento, remoção, transporte e destinação dos resíduos gerados. O serviço de erradicação de árvores deverá ser acompanhado de responsável técnico da empresa contratada, devendo o toco proveniente da erradicação ficar com, no máximo, 20 cm acima do solo para os casos em que não haja informação de destocamento; para os casos em que houver a solicitação de destocamento, a altura máxima do toco deverá ser de 20 cm acima do solo para o modo de esfarelamento/moagem e de 20 a 30 cm acima do solo para os casos de destocamento mecânico. Todos os resíduos resultantes deverão ser removidos do local e a contratada deverá providenciar o recolhimento, transporte e destino adequado, sendo proibido manter resíduos no local, queimar ou destinar em áreas impróprias do município, em áreas de preservação permanente ou em qualquer outra área não licenciada. DAP = CAP (circunferência à altura do peito) / π. O diâmetro à altura do peito – DAP – será medido tomando como referência uma altura de 1,30 m do solo. A execução da supressão deverá observar normas técnicas nacionais, especialmente a ABNT NBR 16246- 1:2013. Antes da supressão, a contratada deverá sinalizar a área, providenciar a segurança do entorno, incluindo a demarcação de espaço e o isolamento de pedestres e veículos. É obrigatória, no prazo máximo de 24 horas, a garantia da limpeza total da área. A supressão deverá ser registrada fotograficamente antes, durante e após a execução do serviço, com apresentação de relatório à Secretaria de Meio Ambiente.</p>	Un	20
5.	<p>Supressão de árvore Tipo I (MÉDIO PORTE: DAP entre 68 - 110 cm e altura igual ou maior que 16 metros e igual ou menor que 21), incluindo todos os equipamentos, ferramentas, mão de obra, deslocamento, remoção, transporte e destinação dos resíduos gerados. O serviço de erradicação de árvores deverá ser acompanhado de responsável técnico da empresa contratada, devendo o toco proveniente da erradicação ficar com, no máximo, 20 cm acima do solo para os casos em que não haja informação de destocamento; para os casos em que houver a solicitação de destocamento, a altura máxima do toco deverá ser de 20 cm acima do solo para o modo de esfarelamento/moagem e de 20 a 30 cm acima do solo para os casos de destocamento mecânico. Todos os resíduos resultantes deverão ser removidos do local e a contratada deverá providenciar o recolhimento, transporte e destino adequado, sendo proibido manter resíduos no local, queimar ou destinar em áreas impróprias do município, em áreas de preservação permanente ou em qualquer outra área não licenciada. DAP = CAP (circunferência à altura do peito) / π. O</p>	UN	8



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

	<p>diâmetro à altura do peito – DAP – será medido tomando como referência uma altura de 1,30 m do solo. A execução da supressão deverá observar normas técnicas nacionais, especialmente a ABNT NBR 16246- 1:2013. Antes da supressão, a contratada deverá sinalizar a área, providenciar a segurança do entorno, incluindo a demarcação de espaço e o isolamento de pedestres e veículos. É obrigatória, no prazo máximo de 24 horas, a garantia da limpeza total da área. A supressão deverá ser registrada fotograficamente antes, durante e após a execução do serviço, com apresentação de relatório à Secretaria de Meio Ambiente.</p>		
6.	<p>Supressão de árvore Tipo II (MÉDIO PORTE: DAP entre entre 68 e 110 cm e altura igual ou maior que 16 metros, e igual ou menor que 21 metros, incluindo todos os equipamentos, ferramentas, mão de obra, deslocamento, remoção, transporte e destinação dos resíduos gerados. O serviço de erradicação de árvores deverá ser acompanhado de responsável técnico da empresa contratada, devendo o toco proveniente da erradicação ficar com, no máximo, 20 cm acima do solo para os casos em que não haja informação de destocamento; para os casos em que houver a solicitação de destocamento, a altura máxima do toco deverá ser de 20 cm acima do solo para o modo de esfrelamento/moagem e de 20 a 30 cm acima do solo para os casos de destocamento mecânico. Todos os resíduos resultantes deverão ser removidos do local e a contratada deverá providenciar o recolhimento, transporte e destino adequado, sendo proibido manter resíduos no local, queimar ou destinar em áreas impróprias do município, em áreas de preservação permanente ou em qualquer outra área não licenciada. DAP = CAP (circunferência à altura do peito) / π. O diâmetro à altura do peito – DAP – será medido tomando como referência uma altura de 1,30 m do solo. A execução da supressão deverá observar normas técnicas nacionais, especialmente a ABNT NBR 16246- 1:2013. Antes da supressão, a contratada deverá sinalizar a área, providenciar a segurança do entorno, incluindo a demarcação de espaço e o isolamento de pedestres e veículos. É obrigatória, no prazo máximo de 24 horas, a garantia da limpeza total da área. A supressão deverá ser registrada fotograficamente antes, durante e após a execução do serviço, com apresentação de relatório à Secretaria de Meio Ambiente.</p>	UN	8
7.	<p>Supressão de árvore Tipo I (MÉDIO PORTE: DAP entre - 55 cm e altura igual ou maior que 22 metros e igual ou menor que 30), incluindo todos os equipamentos, ferramentas, mão de obra, deslocamento, remoção, transporte e destinação dos resíduos gerados. O serviço de erradicação de árvores deverá ser acompanhado de responsável técnico da empresa contratada, devendo o toco proveniente da erradicação ficar com, no máximo, 20 cm acima do solo para os casos em que não haja informação de destocamento; para os casos em que houver a solicitação de destocamento, a altura máxima do toco deverá ser de 20 cm acima do solo para o modo de</p>	UN	3





MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

	<p>esfarelamento/moagem e de 20 a 30 cm acima do solo para os casos de destocamento mecânico. Todos os resíduos resultantes deverão ser removidos do local e a contratada deverá providenciar o recolhimento, transporte e destino adequado, sendo proibido manter resíduos no local, queimar ou destinar em áreas impróprias do município, em áreas de preservação permanente ou em qualquer outra área não licenciada. $DAP = CAP$ (circunferência à altura do peito) / π. O diâmetro à altura do peito – DAP – será medido tomando como referência uma altura de 1,30 m do solo. A execução da supressão deverá observar normas técnicas nacionais, especialmente a ABNT NBR 16246- 1:2013. Antes da supressão, a contratada deverá sinalizar a área, providenciar a segurança do entorno, incluindo a demarcação de espaço e o isolamento de pedestres e veículos. É obrigatória, no prazo máximo de 24 horas, a garantia da limpeza total da área. A supressão deverá ser registrada fotograficamente antes, durante e após a execução do serviço, com apresentação de relatório à Secretaria de Meio Ambiente.</p>		
8.	<p>Supressão de árvore Tipo II (MÉDIO PORTE: DAP entre 25 e 55 cm e altura igual ou maior que 22 metros, e igual ou menor que 30 metros, incluindo todos os equipamentos, ferramentas, mão de obra, deslocamento, remoção, transporte e destinação dos resíduos gerados. O serviço de erradicação de árvores deverá ser acompanhado de responsável técnico da empresa contratada, devendo o toco proveniente da erradicação ficar com, no máximo, 20 cm acima do solo para os casos em que não haja informação de destocamento; para os casos em que houver a solicitação de destocamento, a altura máxima do toco deverá ser de 20 cm acima do solo para o modo de esfarelamento/moagem e de 20 a 30 cm acima do solo para os casos de destocamento mecânico. Todos os resíduos resultantes deverão ser removidos do local e a contratada deverá providenciar o recolhimento, transporte e destino adequado, sendo proibido manter resíduos no local, queimar ou destinar em áreas impróprias do município, em áreas de preservação permanente ou em qualquer outra área não licenciada. $DAP = CAP$ (circunferência à altura do peito) / π. O diâmetro à altura do peito – DAP – será medido tomando como referência uma altura de 1,30 m do solo. A execução da supressão deverá observar normas técnicas nacionais, especialmente a ABNT NBR 16246- 1:2013. Antes da supressão, a contratada deverá sinalizar a área, providenciar a segurança do entorno, incluindo a demarcação de espaço e o isolamento de pedestres e veículos. É obrigatória, no prazo máximo de 24 horas, a garantia da limpeza total da área. A supressão deverá ser registrada fotograficamente antes, durante e após a execução do serviço, com apresentação de relatório à Secretaria de Meio Ambiente.</p>	UN	3
9.	<p>Supressão de árvore Tipo I (GRANDE PORTE: DAP 56 e 95 cm e altura igual ou maior que 22 metros e igual ou menor que 30),</p>	UN	7



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

	<p>incluindo todos os equipamentos, ferramentas, mão de obra, deslocamento, remoção, transporte e destinação dos resíduos gerados. O serviço de erradicação de árvores deverá ser acompanhado de responsável técnico da empresa contratada, devendo o toco proveniente da erradicação ficar com, no máximo, 20 cm acima do solo para os casos em que não haja informação de destocamento; para os casos em que houver a solicitação de destocamento, a altura máxima do toco deverá ser de 20 cm acima do solo para o modo de esfrelamento/moagem e de 20 a 30 cm acima do solo para os casos de destocamento mecânico. Todos os resíduos resultantes deverão ser removidos do local e a contratada deverá providenciar o recolhimento, transporte e destino adequado, sendo proibido manter resíduos no local, queimar ou destinar em áreas impróprias do município, em áreas de preservação permanente ou em qualquer outra área não licenciada. $DAP = CAP$ (circunferência à altura do peito) / π. O diâmetro à altura do peito – DAP – será medido tomando como referência uma altura de 1,30 m do solo. A execução da supressão deverá observar normas técnicas nacionais, especialmente a ABNT NBR 16246- 1:2013. Antes da supressão, a contratada deverá sinalizar a área, providenciar a segurança do entorno, incluindo a demarcação de espaço e o isolamento de pedestres e veículos. É obrigatória, no prazo máximo de 24 horas, a garantia da limpeza total da área. A supressão deverá ser registrada fotograficamente antes, durante e após a execução do serviço, com apresentação de relatório à Secretaria de Meio Ambiente.</p>		
10.	<p>Supressão de árvore Tipo II (GRANDE PORTE: DAP entre entre 56 e 95 cm e altura igual ou maior que 22 metros, e igual ou menor que 30 metros, incluindo todos os equipamentos, ferramentas, mão de obra, deslocamento, remoção, transporte e destinação dos resíduos gerados. O serviço de erradicação de árvores deverá ser acompanhado de responsável técnico da empresa contratada, devendo o toco proveniente da erradicação ficar com, no máximo, 20 cm acima do solo para os casos em que não haja informação de destocamento; para os casos em que houver a solicitação de destocamento, a altura máxima do toco deverá ser de 20 cm acima do solo para o modo de esfrelamento/moagem e de 20 a 30 cm acima do solo</p>	UN	7
11.	<p>Destocamento por moagem - - Toco com DAP igual ou maior que 30 igual ou menor que 60 .remoção do toco e das raízes principais deverá empegar a técnica de destocamento por trituração, com redução do toco e das raízes até profundidade mínima de 40 cm abaixo do nível do solo, sem demolição da calçada ou do mobiliário urbano, nivelamento básico do solo, bem como carga, transporte e destinação adequada de todo o material lenhoso e terra excedente.</p>	UN	13



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

O levantamento de mercado foi realizado mediante pesquisa direta com fornecedores do ramo, visando determinar a viabilidade econômica e os preços estimados para a contratação de serviços de poda, supressão e destocamento.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Soluções Alternativas Analisadas e suas Inviabilidades:

Execução direta pela equipe própria da SEMA: Esta solução mostrou-se inviável, pois a Secretaria Municipal de Meio Ambiente identifica que uma parcela significativa das demandas envolve indivíduos arbóreos de médio e grande porte, que apresentam riscos elevados. Atualmente, tais intervenções fogem do escopo técnico e operacional da estrutura da Prefeitura, pois exigem maquinários pesados (caminhões munck, cestos elevatórios e destocadoras) não disponíveis na frota municipal.

- **Locação simples de equipamentos:** Inviável devido à necessidade de mão de obra com capacitação técnica especializada e certificações de segurança específicas para intervenções em grandes alturas (NR-35) e em proximidade com redes de energia elétrica (NR-10), as quais a equipe atual não possui para este tipo de complexidade.
- **Contratação de serviços comuns de jardinagem:** Inviável, pois o objeto requer empresa especializada em manejo arbóreo crítico, capaz de realizar o planejamento operacional, sinalização viária complexa e a gestão integral de grandes volumes de resíduos lenhosos com destinação ambientalmente adequada.

Justificativa da Solução Escolhida:

-
- **Necessidade de Especialização e Segurança:** A solução por contratação externa justifica-se pela alta complexidade dos serviços de manejo em indivíduos de médio e grande porte, que exigem certificações específicas (NR-10 para proximidade com redes elétricas e NR-35 para trabalho em altura) e maquinário de grande porte que o Município não possui em sua frota própria.
 - **Eficiência Operacional (Sistema de Registro de Preços):** A adoção do Registro de Preços é a mais adequada para este objeto, pois permite que a SEMA atenda prontamente a demandas emergências (como quedas de árvores pós-temporais) e cronogramas de



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

manutenção preventiva sem a necessidade de um processo licitatório individual para cada intervenção, otimizando o tempo administrativo.

- **Gestão Integral de Resíduos:** A solução escolhida transfere à contratada a responsabilidade total pelo ciclo do resíduo (corte, recolhimento, transporte e destinação final licenciada), garantindo que o Município cumpra integralmente a legislação ambiental vigente e evite o acúmulo de material lenhoso em vias públicas.
- **Custo-Benefício:** O escalonamento dos serviços por itens (Tipo I e Tipo II, por faixas de DAP e altura) garante que a Administração pague apenas pelo serviço efetivamente executado, de acordo com a complexidade real de cada espécime, assegurando a economicidade e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação será parcelada por itens. Esta estratégia visa garantir a ampla competitividade, permitindo que empresas com diferentes capacidades de infraestrutura participem de grupos específicos, como os serviços de Tipo I (acesso direto), Tipo II (acesso restrito) ou Destocamento.

8. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

- **Segurança Pública e Integridade Patrimonial:** Garantir a segurança dos cidadãos de Campo Bom e a proteção do patrimônio público e privado através da prevenção de quedas de galhos ou espécimes arbóreos inteiros.

Eficiência na Infraestrutura Urbana: Assegurar a livre circulação em vias públicas e a manutenção adequada da rede de infraestrutura urbana, mitigando riscos de interrupção de serviços essenciais devido à vegetação.

Agilidade no Atendimento: Utilizar o Sistema de Registro de Preços para permitir que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA) atenda prontamente a chamados de emergência ou demandas reprimidas sem a necessidade de novos processos licitatórios para cada intervenção.

Qualidade Técnica e Conformidade: Assegurar que 100% dos serviços de manejo sigam rigorosamente as normas técnicas da ABNT (especialmente a NBR 16246-1:2013) e as normas de segurança do trabalho (NR-10, NR-12 e NR-35).

- **Responsabilidade Ambiental:** Garantir a gestão integral e a destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos lenhosos gerados, com comprovação de descarte em locais devidamente licenciados.

- **Otimização de Recursos:** Promover a economia de escala e garantir que o pagamento seja realizado conforme a complexidade real (faixas de DAP e altura) e a tipologia de acesso (Tipo I ou II) de cada serviço executado.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Para garantir a plena execução do objeto e a segurança jurídica da contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- Designação da Fiscalização: Indicação formal do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como de seu substituto eventual, para garantir que as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços sejam cumpridas.

- Identificação de Demandas e Laudos: A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA) deverá realizar o levantamento prévio das necessidades de manejo e emitir o laudo técnico autorizador para cada intervenção.

- Estruturação da Ordem de Serviço (OS): Elaboração do modelo de Ordem de Serviço que deverá conter obrigatoriamente o local, identificação das árvores, tipo de manejo, classificação (Tipo I ou II), faixa de DAP, altura e prazo de execução.

- Vistorias Prévias: Planejamento de vistorias técnicas conjuntas entre a fiscalização e a contratada antes do início dos serviços para confirmação de riscos, acessos e tipologia de manejo.

- Liberação de Vias Públicas: Alinhamento com a Secretaria de Segurança e Trânsito para agilizar os processos de autorização de uso de via pública e aprovação de projetos de sinalização quando necessários.

- Verificação de Documentação Técnica: Conferência das certidões de regularidade profissional dos responsáveis técnicos da contratada (ART/RRT) e dos laudos de inspeção de segurança dos equipamentos conforme a NR-12.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Não há no âmbito municipal contratações correlatas e/ou interdependentes que condicionem o início da execução deste objeto.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS:

- **Gestão de Resíduos Lenhosos:** A contratação prevê o recolhimento imediato, transporte e destinação final de todos os resíduos gerados (galhos, troncos e raízes) exclusivamente para locais devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes.

- **Proibições Ambientais:** É terminantemente proibido manter resíduos no local da intervenção, realizar queimas ou efetuar descartes em áreas de preservação permanente ou qualquer outra área não licenciada.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Sustentabilidade na Contratação: Devem ser observados os requisitos baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis elaborado pela AGU.

- **Segurança Técnica e Biológica:** A obrigatoriedade de acompanhamento por Responsável Técnico (Engenheiro Florestal, Agrônomo ou Biólogo) e a observância da norma ABNT NBR 16246-1:2013 visam mitigar riscos de danos ambientais e assegurar a saúde biológica dos espécimes remanescentes.

- **Mitigação de Riscos Locais:** O uso de destocamento por trituração (moagem) em áreas urbanas minimiza o impacto em calçadas e infraestruturas, evitando a necessidade de demolições e reduzindo a geração de entulhos de construção civil.

- **Controle e Fiscalização:** A execução deve ser registrada fotograficamente antes, durante e após os serviços, com a apresentação de comprovantes de destinação ambiental para garantir a rastreabilidade de todo o material removido.

12. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO:

Diante do alinhamento com o Plano de Contratações Anual e da demonstração clara de interesse público, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela total viabilidade da contratação do serviço de manejo da arborização urbana para o Município de Campo Bom/RS.

Campo Bom, 08 de abril de 2025.

Jéssica Ataynara Bervig Pereira
Assistente Administrativa.
Secretaria de Meio Ambiente

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

QYW**D83****ZK2****3W7**